

Regimento Geral

**Faculdade Presidente
Antônio Carlos de
Governador Valadares
2023**

Aprovado em reunião do Comitê de Gestão de:

19/12/2023



FUPAC

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS FINS.....	5
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS.....	6
Seção I - Do Comitê de Gestão.....	7
Seção II - Da Direção.....	8
Seção III - Do Colegiado de Curso.....	16
Seção IV - Da Coordenação de Curso.....	18
Seção V - Do Núcleo Docente Estruturante.....	21
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO.....	23
Seção I - Da Secretaria da Faculdade.....	23
Seção II - Da Biblioteca.....	25
Seção III - Da Procuradoria Institucional.....	26
Seção IV - Da Ouvidoria.....	27
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	28
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS.....	28
CAPÍTULO II - DO ANO E DO SEMESTRE LETIVO.....	32
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO.....	33
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO(S) CURSO(S) DE GRADUAÇÃO.....	35
Seção I - Da Matrícula.....	35
Seção II - Do Cancelamento de Matrícula.....	38
Seção III - Do Trancamento.....	39
Seção IV - Da Frequência.....	40
Seção V - Da Verificação do Rendimento nos Estudos.....	41
Seção VI - Da Aprovação.....	44
Seção VII - Da Transferência e da Reopção de Curso.....	46
Seção VIII - Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos.....	48
Seção IX - Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares.....	50
CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO.....	53
TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL.....	53
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	54
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	54
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	55
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	57
Seção I - Da Constituição.....	57
Seção II - Dos Direitos e Deveres.....	57
Seção III - Da Representação Estudantil.....	59
Seção IV - Da Monitoria.....	61
Seção V - Da Assistência ao Estudante.....	61
Seção VI - Dos Prêmios e das Medalhas.....	63
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	63
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	64
CAPÍTULO I.....	64
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	64
CAPÍTULO II.....	67
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....	67
CAPÍTULO III.....	70
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	70
CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI).....	71
TÍTULO VII - DOS RECURSOS.....	72

TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	73
CAPÍTULO I - DO GRAU.....	73
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	74
CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	74
CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	76
TÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA	76
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	77

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS FINS

Art. 1º A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, doravante denominada apenas Faculdade, é uma Instituição de Ensino Superior privada, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Governador Valadares/MG, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A Faculdade é regida por este Regimento, pela legislação educacional vigente, pelas disposições específicas de seus órgãos dirigentes, e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º São objetivos específicos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, nas áreas dos cursos que ministra:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, tornando-os aptos para a inserção em seus setores de atuação e para a ativa participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua concretização;

- V- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI- promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios gerados na instituição; e
- VII- garantir a qualidade de seus cursos por meio da organização de currículos adequados, nos quais os componentes curriculares definidos neste Regimento e no(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s), conduzam ao perfil profissional pretendido.

Art. 3º Para consecução de seus objetivos, a Faculdade pode propor e interagir com a entidade Mantenedora para fins de aproveitamento de serviços e assinatura de convênios com instituições educacionais, ou não, científicas e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 4º São órgãos da estrutura organizacional da Faculdade:

- I- de deliberação superior: Comitê de Gestão;
- II- de direção e execução acadêmica, pedagógica, administrativa e financeira: Direção;
- III- de consulta, normatização e deliberação em questões de ensino e extensão em cada curso: Colegiado de Curso;
- IV- de execução, coordenação e supervisão das atividades acadêmico-pedagógicas de cada curso: Coordenação de Curso;

- V- de acompanhamento, consulta e assessoramento às atividades acadêmicas de cada curso: Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- VI- de apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras na Faculdade: Órgãos Suplementares e de apoio.

Seção I - Do Comitê de Gestão

Art. 5º O Comitê de Gestão é o colegiado máximo da Faculdade.

§ 1º Integram o Comitê de Gestão:

- I. o Diretor Geral, quando houver;
- II. o Diretor Acadêmico;
- III. o(s) Coordenador(es) de Curso de Graduação;
- IV. 1 (um) representante do Corpo Docente;
- V. 1 (um) representante do Corpo Discente, designado, na forma deste Regimento;
- VI. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- VII. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada, a ser indicado/convidado pelo Presidente do Comitê de Gestão.

§ 2º O Comitê de Gestão é presidido pelo Diretor Geral, e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Acadêmico.

§ 3º A juízo do Presidente do Comitê de Gestão e conforme a pauta da reunião dela podem participar professores, funcionários ou profissionais convidados.

§ 4º Os representantes de classe do corpo docente e dos servidores técnico-administrativos são indicados pelos seus pares, dentre seus membros, cumprindo mandato de 1 (um) ano, renovável.

Art. 6º O Comitê de Gestão reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único - Das reuniões deve ser lavrada ata, lida e assinada pelos membros na mesma sessão ou na seguinte e ser arquivada.

Art. 7º Compete ao Comitê de Gestão:

- I- aprovar alterações na estrutura da Faculdade submetendo a proposta à Mantenedora, principalmente, quando houver aumento de despesas;
- II- aprovar a proposta de criação de novos cursos, submetendo-o à Mantenedora, obedecidas, ainda, as normas legais aplicáveis;
- III- propor solução para os casos omissos e para as situações não enquadradas nas normas regimentais de forma clara e, se necessário, baixar normas complementares;
- IV- aprovar os regulamentos da Faculdade e eventuais alterações;
- V- aprovar modificações neste Regimento para os devidos fins, sempre que for necessário por razões diversas; e
- VI- incumbir-se de outras atribuições não relacionadas nesta Seção, mas que lhe sejam conferidas neste Regimento ou aquelas que decorrem do exercício de suas atividades.

Seção II - Da Direção

Art. 8º A Direção é o órgão superior de execução que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras da Faculdade.

Art. 9º A Direção da Faculdade é exercida pelo Diretor Geral, quando houver, e pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único - A critério da Mantenedora a Direção da Faculdade poderá contar apenas com o Diretor Acadêmico que responderá também pelas atividades administrativo-financeiras da Instituição.

Art. 10 A designação do(s) Diretor(es) é feita pela Mantenedora.

Art. 11 O(s) Diretor(es) exerce(m) sua autoridade disciplinar, no âmbito de sua atuação, podendo determinar a abertura de processo disciplinar para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Art. 12 A Diretoria Geral é encarregada de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento da Instituição, em especial as de caráter administrativo e financeiro, assessorado pelo Diretor Acadêmico e pelos Coordenadores de Cursos, em trabalho harmônico e conjunto.

Art. 13 O Diretor Geral é designado pela entidade Mantenedora, cuja escolha recairá sempre em pessoa de notórios conhecimentos dos problemas educacionais e de administração, em nível superior.

§1º A Entidade Mantenedora pode, a qualquer tempo, substituir o Diretor Geral e/ou o diretor acadêmico.

§ 2º O Diretor Geral, no impedimento do exercício de suas funções e em suas ausências, é substituído pelo Diretor Acadêmico ou por quem a Mantenedora indicar.

Art.14 São atribuições do Diretor Geral:

- I- promover, em conjunto com Diretor Acadêmico e com os Coordenadores dos Cursos, a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades da Faculdade;
- II- representar a Faculdade interna e externamente, no âmbito de suas competências ou por delegação da Entidade Mantenedora;
- III- tomar decisões relativas a assuntos de caráter pedagógico, mas que envolvam providências de caráter administrativo e financeiro;
- IV- apoiar o Diretor Acadêmico na coordenação das atividades acadêmicas da Instituição, a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, dos programas e das atividades dos professores, alunos e funcionários a ela ligados;
- V- zelar pela fiel observância da legislação e educacional, deste Regimento Geral e dos atos normativos emanados dos órgãos competentes;
- VI- presidir as reuniões do Comitê de Gestão, com direito a voz e voto, assim como dar encaminhamento às decisões deste Colegiado;
- VII- promover a elaboração do planejamento anual de atividades, incluindo proposta orçamentária da Faculdade e de cada curso e encaminhá-las à Direção da Mantenedora;
- VIII- encaminhar anualmente à Direção da Mantenedora, relatório completo das atividades da Faculdade;
- IX- gerenciar recursos financeiros aplicados ao ensino e extensão, de conformidade com as normas da Mantenedora;
- X- expedir Normas, Atos, Portarias para regulamentar matéria de sua competência e fazer publicar as Resoluções do Comitê de Gestão;

- XI- firmar acordos, contratos e convênios, com a anuência da Mantenedora;
- XII- autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva, de qualquer forma, o nome da Faculdade;
- XIII- conferir graus observadas as normas da Mantenedora;
- XIV- propor alterações e reformas neste Regimento Geral;
- XV- nos casos de urgência, decidir *ad referendum* do Comitê de Gestão, matérias de competência deste Colegiado;
- XVI- prestar, semestralmente, conta de sua administração a Entidade Mantenedora, ou sempre que lhe forem solicitadas, através de relatórios pormenorizados que abranjam todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Faculdade;
- XVII- superintender, coordenar e fiscalizar as atividades administrativo-financeiras da Faculdade, observadas as determinações da Mantenedora;
- XVIII- resolver questões relativas à administração e ao encaminhamento orçamentário dos processos seletivos, matrículas, exames e outras atividades escolares, observadas as determinações da Mantenedora;
- XIX- manter relacionamento com a Entidade Mantenedora para execução e racionalização de seus objetivos e planos;
- XX- encaminhar à Mantenedora as propostas de ampliação e de realização de planos de expansão relacionados à implantação de novos cursos;
- XXI- articular-se com a Mantenedora, para a tomada de decisões relativas a assuntos de caráter administrativo e financeiro, mas que produzam ou venha produzir reflexos de caráter pedagógico;

- XXII- opinar sobre o processo de admissão, promoção, transferência ou dispensa do corpo de funcionário técnico-administrativo, docente e de demais funções vitais ao pleno funcionamento da Instituição;
- XXIII- acompanhar e apoiar a auto avaliação institucional e as atividades da CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- XXIV- designar, segundo as orientações da Mantenedora, os responsáveis pelos órgãos de apoio, bem como coordenar e supervisionar as atividades desses órgãos, fixando-lhes as diretrizes de trabalho;
- XXV- supervisionar as atividades do processo seletivo para admissão de alunos no(s) curso(s) oferecido(s) pela Faculdade;
- XXVI- fazer a gestão de metas e processos acadêmicos;
- XXVII- coordenar e implementar as atividades de informatização da Faculdade e do desenvolvimento e aprimoramento de seus sistemas de informação e comunicação;
- XXVIII- manter e aperfeiçoar as atividades de controle de qualidade dos serviços;
- XXIX- desenvolver estudos de tendências e análises comparadas de desempenho administrativo;
- XXX- coordenar e implementar as atividades de expansão física da Faculdade;
- XXXI- suprir as necessidades de material e de serviços indispensáveis ao funcionamento da Faculdade;
- XXXII- acompanhar, avaliar e propor a incorporação de inovações tecnológicas para o Faculdade;

XXXIII- criar mecanismos de apropriação e análise de custos e propor medidas de racionalização de dispêndios;

XXXIV- centralizar as informações referentes às necessidades de cada setor da Faculdade, para viabilizar a execução administrativa;

XXXV- colaborar na elaboração do orçamento anual e acompanhar sua execução;

XXXVI- assinar Portarias, Resoluções, Normas e Atos, em sua esfera de competência; e

XXXVII- desempenhar qualquer função que, por sua natureza, lhe seja afeta.

Art. 15 A Direção Acadêmica é responsável por organizar, coordenar e supervisionar as atividades/ações relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, à graduação, à pós-graduação (quando houver), à extensão, aos estágios e convênios, às avaliações interna e externa, à publicação e divulgação acadêmica, ao quadro de pessoal docente, às capacitações e outras que venham a ser criadas nos respectivos âmbitos acadêmicos.

Art. 16 São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I- assessorar o Diretor Geral no exercício das atividades institucionais de cunho acadêmico;
- II- representar a Faculdade, no âmbito de competência, em atos públicos e junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- III- zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- IV- superintender todo o serviço acadêmico-pedagógico da Faculdade;

- V- elaborar o Calendário Escolar;
- VI- assinar os diplomas, certificados e outros documentos expedidos pela Faculdade, podendo, na sua ausência, ser substituído pelo Diretor Geral, quando houver;
- VII- na ausência do Diretor Geral, expedir convocação de reuniões do Comitê de Gestão e das comissões das quais fizer parte e presidi-las;
- VIII- fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos horários e programas;
- IX- cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados da Faculdade;
- X- acompanhar as atividades de avaliação institucional participando ativamente de todo o processo;
- XI- em conformidade com as diretrizes e normas da Mantenedora, responder pelo processo seletivo docente;
- XII- orientar e coordenar o processo de composição da carga horária docente;
- XIII- fazer cumprir as formalidades necessárias à consecução das atividades de estágio e prática profissional;
- XIV- prestar atendimento a professores e alunos em relação a questões que não possam ser solucionadas no âmbito das coordenações de curso;
- XV- coordenar e supervisionar os processos avaliativos relativos aos atos regulatórios da Instituição e dos cursos estabelecidos pelos órgãos competentes;

- XVI- oferecer suporte e orientação ao(s) coordenador(es) de curso em relação à atualização permanente e execução do Projeto Pedagógico de Curso;
- XVII- prestar as orientações necessárias à atuação do(s) NDE – Núcleo(s) Docente(s) Estruturante(s), com a devida realização de reuniões e seus registros, bem como dos demais órgãos colegiados;
- XVIII- assessorar a(s) Coordenação (ões) de Curso(s) quanto à avaliação do(s) curso(s) e as reformas da(s) estrutura(s) curricular(es);
- XIX- acompanhar o processo de seleção de docente, de elaboração de grades horárias, buscando aperfeiçoar o oferecimento de disciplinas comuns aos diversos cursos, de modo a evitar-se que sejam constituídos turmas com número de alunos inferior ao mínimo estabelecido pela Instituição;
- XX- aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
- XXI- prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- XXII- submeter à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- XXIII- coordenar, em conjunto com a Direção Geral, a elaboração e/ou as alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), deste Regimento e outros documentos institucionais, submetendo-as à aprovação do Comitê de Gestão, quando for o caso;
- XXIV- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Estatuto da Mantenedora, que se apliquem à Faculdade;
- XXV- tomar conhecimento da situação administrativa e financeira da Faculdade e atuar em favor do equilíbrio financeiro da Instituição;

XXVI- acompanhar a implantação e o funcionamento do(s) curso(s) de pós-graduação (quando houver) e extensão, oferecidos na Instituição;

XXVII- acompanhar e orientar questões relativas a coordenador(e)s de curso(s), docentes e alunos; e

XXVIII- resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Comitê de Gestão, observada a competência específica.

Art. 17 Em casos de manifesta urgência, a Direção poderá adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento.

Seção III - Do Colegiado de Curso

Art. 18 O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo e deliberativo do Curso em questões referentes às atividades de ensino e extensão, podendo ser ouvido pela Direção da Faculdade, sempre que necessário, e constitui-se pelos seguintes membros:

- I- Coordenador de Curso, como presidente;
- II- 30% (trinta por cento) dos docentes do curso; e
- III- 1 (um) representante do corpo discente do curso.

§ 1º O representante de que trata o inciso III tem mandato de 2 (dois) semestres consecutivos o qual poderá ser renovado por igual período.

§ 2º Cada curso tem o seu Colegiado próprio.

§ 3º O órgão colegiado, em cursos com número reduzido de docentes, poderá ter em sua composição a integralidade destes, assegurada, em todo caso, a representação estudantil.

§ 4º O Colegiados de Curso somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, segundo calendário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 20 De cada reunião o Secretário *ad hoc* lavra ata, que deve ser assinada pelos membros e arquivada na Secretaria.

Art. 21 Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito de sua atuação:

- I- pronunciar-se sobre assuntos didático-pedagógicos na sua esfera de competência, tendo em vista o Projeto Pedagógico do Curso;
- II- aprovar propostas de alteração da organização didático-pedagógica do curso;
- III- aprovar projetos de extensão e demais atividades desenvolvidas no curso;
- IV- pronunciar-se, nos termos deste Regimento, em representações de alunos contra professores;
- V- colaborar com a Coordenação de Curso e Núcleo Docente Estruturante na alteração da matriz curricular, submetendo-a à Direção Acadêmica;
- VI- manifestar-se, quando necessário, no exame de processo de transferência e de dispensa de componentes curriculares;
- VII- aprovar a normatização do Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares (AC) e outras que se fizerem necessárias; e

VIII- exercer as demais atividades que lhe forem próprias.

Art. 22 Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I- participar das reuniões do Comitê de Gestão da Faculdade;
- II- representar o Colegiado junto à Direção e ao Comitê de Gestão da Faculdade;
- III- executar e fazer executar as decisões do próprio Colegiado de Curso e do colegiado superior da Faculdade e da Direção aplicáveis ao Colegiado;
- IV- designar o secretário para cada reunião do Colegiado;
- V- exercer, no âmbito do Colegiado, a ação disciplinar; e
- VI- exercer as demais atribuições que lhe sejam próprias.

Seção IV – Da Coordenação de Curso

Art. 23 A coordenação de curso é o órgão executivo, responsável pela gestão das atividades acadêmico-pedagógicas relacionadas ao ensino e à extensão, na sua esfera de competência, obedecidas as determinações da Direção da Faculdade e as normas deste Regimento.

Art. 24 A execução, a coordenação e a supervisão das atividades acadêmico-pedagógicas de cada curso de graduação ficam a cargo do coordenador de curso, que deve ser preferencialmente, professor da área.

Art. 25 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- dinamizar a filosofia educacional do Curso e da Faculdade;

- II- atuar como elemento de articulação entre Direção, professores, alunos do curso e mercado profissional da área;
- III- elaborar e/ou alterar o Projeto Pedagógico do Curso, bem como responder pela sua implementação, sempre com a colaboração do Núcleo Docente Estruturante, Colegiado do Curso e demais docentes, sob orientação da Direção Acadêmica;
- IV- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos colegiados da Faculdade;
- V- acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisões, se for o caso;
- VI- colaborar com a Direção e demais setores, na organização de processos de credenciamento ou credenciamento da Instituição e organizar o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso de graduação sob sua responsabilidade;
- VII- cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos, especialmente, na Avaliação Institucional interna, conforme periodização estabelecida, e na avaliação semestral dos docentes;
- VIII- assessorar à Direção sempre que se fizer necessário;
- IX- manter registro dos dados históricos dos cursos referentes às alterações curriculares, planos de aprendizagem de atividades desenvolvidas, sempre com cópia digital ao Diretor Acadêmico, bem como repassar a este toda a documentação quando encerrada suas atividades;

- X- avaliar os resultados das atividades pedagógicas, índices de aprovações em avaliações internas e externas, cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas no curso, quando for o caso;
- XI- homogeneizar procedimentos e pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático-pedagógica pertinentes ao curso, bem como supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados pelos docentes, orientando-os sobre a execução e a seleção dos mesmos, e sobre o material didático a ser utilizado para assegurar a eficiência do processo educativo;
- XII- colaborar com a Direção e Secretaria da Faculdade no que tange ao cumprimento de calendário, prazo de entrega de notas e de planos de aprendizagem, assiduidade e pontualidade dos professores e, ainda, na organização de horários das aulas;
- XIII- zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, incentivando-o a participar de programas de treinamento e atualização para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país;
- XIV- participar de programas de desenvolvimento institucional, prestar informações a alunos e professores e auxiliar na difusão de tecnologia específica para cumprir os propósitos da Faculdade;
- XV- orientar os discentes, sempre que necessário, sobre as normas deste Regimento, não cabendo ao aluno a alegação de que o desconhece;
- XVI- zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando ao desenvolvimento das atividades;

- XVII- elaborar as políticas, diretrizes e normatização do estágio do curso, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares (quando houver), das estratégias e da abertura de frentes para sua realização, observada a legislação pertinente encaminhando, quando for o caso, ao Colegiado de Curso o(s) texto(s) específico(s) para aprovação;
- XVIII- promover a divulgação das atividades e dos objetivos do curso, da missão e dos valores da Faculdade;
- XIX- gerenciar o curso, de modo geral, nas suas funções específicas, em colaboração com a Direção;
- XX- orientar os docentes recém-contratados, especialmente na adequação dos conteúdos dos componentes sob a sua responsabilidade, para atingir o perfil previsto para o egresso do curso;
- XXI- adequar o acervo bibliográfico ao Projeto Pedagógico do Curso, após referendado do NDE, considerando a sustentabilidade financeira; e
- XXII- executar outras atividades correlatas, sempre que necessário.

Seção V – Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 26 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão de acompanhamento, consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implementação do mesmo.

Art. 27 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é constituído de:

- I- o Coordenador do Curso, como seu presidente, e pelo menos mais 4 (quatro) professores atuantes no curso;

- II- no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*; e
- III- todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Parágrafo único - A indicação dos membros do NDE é feita pelo Diretor Acadêmico da Faculdade, ouvido o Coordenador de Curso, se for o caso.

Art. 28 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I- participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II- participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do curso;
- III- participar da revisão e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso para análise e aprovação do Colegiado de Curso;
- IV- supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- V- avaliar os Planos de aprendizagem dos componentes curriculares, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver;
- VI- promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- VII- acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando à coordenação de curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário; e

VIII- planejar e acompanhar as atividades complementares executadas pelo curso.

Art. 29 O funcionamento do NDE está regulamentado em documento próprio.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 30 São órgãos suplementares e de apoio da Faculdade:

- I. secretaria;
- II. biblioteca;
- III. procuradoria institucional;
- IV. ouvidoria; e
- V. outros

Parágrafo único - A critério da Direção, com a prévia autorização da Mantenedora quando envolver custos podem ser criados outros órgãos suplementares e de apoio.

Seção I - Da Secretaria da Faculdade

Art. 31 A Secretaria é o órgão suplementar que presta apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras da Faculdade.

Art. 32 A Secretaria da Faculdade tem como titular um Secretário.

Art. 33 A Secretaria da Faculdade é de responsabilidade do Secretário, graduado em nível superior, designado pela Direção.

Art. 34 Compete ao Secretário:

- I- coordenar os processos de registros acadêmicos sob sua responsabilidade;
- II- apresentar ao Diretor Acadêmico a proposta de regulamento dos serviços da Secretaria, os procedimentos operacionais e as Instruções dos Processos Automatizados e Manuais, mantendo-os atualizados, bem como das alterações que nele se fizerem necessárias;
- III- assinar históricos, certidões, atestados e declarações;
- IV- redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos de sua competência, depois de aprovados pelo Diretor Acadêmico;
- V- providenciar o arquivamento de cópias em pasta própria, ou do original, quando for o caso, de todas as normas expedidas pelos órgãos colegiados e Direção da Faculdade, mantendo-as atualizadas;
- VI- assinar com o Diretor Acadêmico:
 - a) os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade; e
 - b) os termos de colação de grau.
- VII- cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Direção;
- VIII- supervisionar e agilizar a tramitação de documentos e processos em curso na sua esfera de competência;
- IX- ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;

- X- colaborar com a Mantenedora no inventário, anual, dos bens materiais e patrimoniais da Faculdade;
- XI- participar na organização dos processos de regulação da Instituição e dos cursos, secretariar os atos solenes, as reuniões do Comitê de Gestão e da Direção; e
- XII- exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção ou que lhe competem por este Regimento, na sua esfera de atuação.

Seção II - Da Biblioteca

Art. 35 A Biblioteca da Faculdade, destinada à comunidade acadêmica, é organizada de modo a atender aos objetivos da instituição e obedece a regulamento próprio.

Art. 36 A responsabilidade técnica da Biblioteca incumbe a profissional legalmente habilitado, na forma da lei.

Art. 37 Compete ao Bibliotecário:

- I- classificar e organizar todo acervo da Biblioteca;
- II- orientar e disseminar informação aos usuários;
- III- manter-se informado sobre normas e atualizações da ABNT e Vancouver;
- IV- zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio da Biblioteca;
- V- divulgar os periódicos existentes no acervo;
- VI- realizar atividades artísticas e culturais no âmbito de sua atuação; e

- VII- fazer a gestão dos registros do acervo bibliográfico junto ao(s) coordenador(es) de curso.

Seção III – Da Procuradoria Institucional

Art. 38 A Procuradoria Institucional das instituições mantidas pela Fundação Presidente Antônio Carlos é centralizada num único núcleo, localizado na sede da mantenedora.

Art. 39 A Procuradoria Institucional é exercida por um integrante do corpo docente ou técnico-administrativo da FUPAC, designado pelo Presidente, e tem as seguintes atribuições:

- I- revisar e orientar a elaboração da documentação oficial da Faculdade referente aos processos de regulação e supervisão do MEC, tais como: síntese e íntegra de PPC e PDI, Diligências, Impugnações, Contrarrazões, Protocolos de Compromisso, Termo de Saneamento de Deficiências, Formulários Eletrônicos, Regulamentos de Estágio, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso; Quadro de Docentes, Planos de Melhoria, Projetos e relatórios de auto avaliação institucional e todas as demais documentações referentes ao MEC;
- II- monitorar o trâmite dos processos no sistema e-MEC e promover a operacionalização dos mesmos;
- III- prestar atendimento geral no tocante à legislação educacional e processos do sistema e-MEC;
- IV- providenciar a inserção no sistema e-MEC dos processos e dados de credenciamento e recredenciamento da instituição, para educação presencial e a distância, bem como dos processos e dados referentes à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores;

- V- prestar informações aos órgãos reguladores em nome da instituição;
- VI- articular-se com os responsáveis da instituição e orientar os líderes dos diferentes setores sobre o atendimento as solicitações das avaliações de curso(s) e institucional advindas dos órgãos reguladores;
- VII- cooperar na avaliação de indicadores acadêmicos e administrativos com o objetivo de sinalizar e ou propor à administração ações efetivas referentes ao planejamento e à tomada de decisões;
- VIII- acompanhar o trâmite dos processos junto aos órgãos reguladores e Conselhos Profissionais;
- IX- orientar a avaliação estratégica dos dados que são inseridos no Censo Educacional do ensino superior;
- X- manter atualizados os dados da Mantida, Mantenedora, curso(s), infraestrutura e da CPA no sistema e-MEC; e
- XI- subsidiar a CPA com informações referentes ao sistema governamental de ensino; e
- XII- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por atos da Mantenedora.

Seção IV – Da Ouvidoria

Art. 40 A Ouvidoria é um canal de comunicação entre a comunidade acadêmica e não acadêmica, através do qual a comunidade acadêmica pode manifestar, democraticamente, sua opinião acerca dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 41 São objetivos da Ouvidoria:

- I- receber críticas, analisar as informações, reclamações, denúncias, sugestões, em relação às atividades da Instituição, encaminhadas pela comunidade acadêmica;
- II- aperfeiçoar o processo democrático;
- III- apreciar a procedência das queixas;
- IV- agilizar o processo de análise e decisão das demandas recebidas;
- V- assegurar o direito de resolução do problema do usuário, mantendo-o informado do processo; e
- VI- sugerir medidas de ajustes às atividades administrativas e acadêmico-pedagógicas, melhorando o desempenho Institucional.
- VII- relacionar-se diretamente com os órgãos envolvidos para a busca de soluções e respostas, em âmbito institucional e comunitário, aos que dela se servem.

Art. 42 A organização e funcionamento da Ouvidoria estão disciplinados em regulamento próprio aprovado pelo Comitê de Gestão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 43 A Faculdade poderá oferecer os seguintes cursos e programas:

- I- cursos técnicos de nível médio desenvolvidos de forma articulada com o ensino médio ou subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio;
- II- sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- III- de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- IV- de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição de ensino;
- V- de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição de ensino;
- VI- programas de formação pedagógica destinados a portadores de diploma de educação superior que queiram se dedicar à educação básica; e
- VII- programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

§1º A graduação compreende um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e prático, presenciais, semipresenciais ou à distância, planejadas e organizadas de modo sistêmico e destinadas aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo ou outras formas de ingresso definidas ou determinadas por lei.

§2º Cada tipo de curso de que trata o caput deste artigo obedece à legislação específica quanto a sua estrutura e funcionamento, e a este Regimento, no que couber.

Art. 44 O currículo dos Cursos de Graduação é integrado por componentes curriculares que tem como eixo norteador a abordagem por competências, preconizando o desenvolvimento do mais simples ao mais complexo, conforme indicação nas Diretrizes Curriculares Nacionais e peculiaridades presentes no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 45 Entende-se por componente curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento, metodologia ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinada carga horária, distribuída ao longo de um período letivo de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso. São definições relacionadas aos componentes curriculares:

- I- atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino e extensão, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa (quando houver) ou de extensão.
- II- a duração de uma hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos.
- III- é obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no Plano de Aprendizagem de cada disciplina em hora relógio, 60 (sessenta) minutos, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.
- IV- a integralização curricular é ordenada pedagogicamente conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 46 Os componentes curriculares, doravante denominados apenas componentes, adotam a seguinte forma:

- I- disciplina;
- II- prática de ensino, prática profissional, projeto interdisciplinar, estágio supervisionado ou qualquer modalidade de prática profissional;
- III- atividades complementares;
- IV- trabalho de conclusão de curso; e
- V- outros, conforme a natureza e as características do curso.

Art. 47 A Faculdade adota em seus cursos de graduação o regime seriado semestral ou misto, por período, conforme previsto no respectivo Projeto Pedagógico, obedecidas a legislação aplicável e a decisão da Mantenedora a respeito da matéria.

§ 1º Para fins de cumprimento de adaptação e/ou dependência qualquer componente curricular poderá ser oferecido como disciplina isolada.

§ 2º A Faculdade pode ministrar cursos a distância, em sua sede ou através de polos em municípios diversos, após prévia autorização dos órgãos reguladores.

Art. 48 O(s) curso(s) de graduação obedece(m) a um Projeto Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's do qual constem, pelo menos: a identificação, a concepção e as finalidades do curso, o perfil profissiográfico idealizado, expresso sob a forma de competências e habilidades, o currículo previsto, os objetivos gerais e os específicos, o ementário dos componentes e respectivas referências bibliográficas, além da descrição das propostas de extensão, trabalhos de campo, prática de ensino, projeto interdisciplinar, atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, os seis últimos, quando for o caso.

Art. 49 Os cursos de Especialização (Pós-graduação *Lato Sensu*) e Aperfeiçoamento, abertos aos graduados nas áreas correspondentes, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas.

Art. 50 São cursos de extensão aqueles não definidos como sequenciais, de graduação, aperfeiçoamento ou especialização, obedecem a planos específicos, e tem por objetivo atender demandas da sociedade e necessidades educacionais.

Art. 51 A execução dos programas de extensão de cada curso compete a profissional indicado pela Direção entre o corpo docente ou técnico-administrativo, com a anuência da Mantenedora, cabendo-lhe, ainda a elaboração dos projetos específicos a serem aprovados pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II - DO ANO E DO SEMESTRE LETIVO

Art. 52 O ano letivo de 200 (duzentos) dias compreende 2 (dois) períodos ou semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo em cada um, a se iniciarem segundo o calendário escolar, podendo compreender ainda período extraordinário ou programação específica.

Parágrafo único - O calendário escolar estabelece os períodos de atividades escolares, de recesso e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regimento.

Art. 53 Além das atividades próprias dos períodos letivos regulares, podem ser executados, nos intervalos entre eles, programas de ensino e de extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, de acordo com os planos aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso e pela Direção, com anuência da Mantenedora, se houver custos.

Art. 54 O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de pandemia, calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Direção, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 55 A Faculdade, em atendimento ao § 1º do art. 47 da Lei 9.394/96, informará aos interessados, as condições de oferta dos cursos, especificamente no tocante a:

- I- programas dos cursos;
- II- componentes curriculares;
- III- duração e requisitos dos cursos;
- IV- qualificação dos professores;
- V- recursos disponíveis para os cursos;
- VI- critérios de avaliação.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 56 Ressalvadas outras possibilidades de admissão previstas na legislação educacional em vigor, a Faculdade promove o ingresso de candidatos no(s) curso(s) de graduação por meio de Processo Seletivo organizado e executado segundo o disposto na legislação pertinente, com o objetivo de classificar os candidatos, no limite das vagas ao curso pretendido.

§ 1º A regulamentação do Processo Seletivo é dada a conhecimento público, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, por meio de edital publicado no site da Instituição e/ou outros meios de comunicação, na forma prevista na legislação.

§ 2º O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I- denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II- ato regulatório de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União;
- III- número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;
- IV- número de alunos por turma;
- V- local de funcionamento de cada curso;
- VI- normas de acesso; e
- VII- prazo de validade do processo seletivo.

Art. 57 O Processo Seletivo pode ser realizado por empresa especializada contratada para esse fim, observados os princípios indicados neste Capítulo.

Art. 58 Os resultados do(s) Processo(s) Seletivo(s) são válidos para toda a Faculdade, no lapso temporal a que se refere o respectivo Edital.

Parágrafo único - A Faculdade pode oferecer Processo Seletivo para o(s) seu(s) curso(s) no 1º e/ou no 2º semestre do ano, respeitada a existência de demanda e o número de vagas autorizadas para o primeiro período.

Art. 59 Realizado o Processo Seletivo e restando vaga, a Faculdade admite o seu preenchimento por aluno oriundo de outra instituição de ensino e por conculinte do ensino superior, com diploma devidamente registrado, podendo a

IES, ainda, optar, se significativo o número de candidatos, pela realização de novo Processo Seletivo.

Parágrafo único - Por determinação legal, a Faculdade poderá matricular alunos obedecendo a critérios que se apoiam na citada determinação.

Art. 60 Ao deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, a Faculdade poderá aproveitar os resultados obtidos nos programas oficiais de avaliação do ensino médio, inclusive, possíveis orientações específicas oriundas dos órgãos educacionais.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO(S) CURSO(S) DE GRADUAÇÃO

Seção I - Da Matrícula

Art. 61 A matrícula no(s) curso(s) de graduação é feita em regime seriado semestral ou misto, por período ou módulo, admitindo-se a matrícula com dependência dos períodos anteriores, salvo se tratar de reprovação integral, quando o aluno não pode se matricular para o período posterior, respeitados em qualquer caso os pré-requisitos, quando houver, o disposto neste Regimento e eventual Regulamento que limita o número de dependências, se for o caso.

§1º Considerando que o Programa de Nivelamento da Faculdade enquadra-se como atividade complementar dos cursos de graduação, para fins do disposto no caput deste artigo, a aprovação somente no Nivelamento não permite a matrícula no período ou módulo subsequente.

§2º Em caso de aluno com dependências em disciplinas que não fazem parte da matriz curricular pela alteração da mesma, e pela inexistência de disciplinas equivalentes, pode o Colegiado de Curso considerar a dispensa ou a realocação de outras disciplinas, de igual valor formativo, constantes na nova estrutura curricular do Curso.

Art. 62 A matrícula na Faculdade é feita por módulo ou série, em conformidade com a proposta de organização curricular do curso e deverá ser renovada semestralmente, conforme o regime adotado pela Instituição.

§ 1º Para o sistema de matrículas seriado ou modular, exige-se que a matrícula se dê no bloco de disciplinas que compõem o módulo ou período, não sendo permitido ao aluno quebrar o módulo ou período, e nem adiantar disciplinas de módulos ou períodos subsequentes.

§ 2º Para que o aluno passe de um para outro módulo, ou de um para outro período, é necessário que tenha aprovação nas disciplinas dos períodos ou dos módulos que integram o ciclo anterior, admitindo dependências nos termos do art. 89.

Art. 63 O requerimento da matrícula inicial deve ser instruído com os seguintes documentos (original e uma cópia de cada):

- I- prova de conclusão de curso médio ou de estudo equivalente;
- II- prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais;
- III- prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- IV- carteira de identidade;
- V- certidão de nascimento ou casamento;
- VI- prova de pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- VII- 1 (uma) fotografia, atual (3x4), e
- VIII- outro documento que venha a ser exigido pela legislação.

Parágrafo único - Os documentos originais, após a apresentação, são devolvidos.

Art. 64 A matrícula pode ser cancelada a pedido do aluno e os procedimentos para sua efetivação cabem à Secretaria.

§ 1º O aluno que cancelar a matrícula não terá assegurada a vaga no curso.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, sem qualquer comunicação, é enquadrado na situação de abandono, e gera efeito financeiro até o comparecimento à Instituição para regularização da situação acadêmica.

§ 3º Completados 30 (trinta) dias consecutivos de ausência do aluno às aulas, sem qualquer comunicação, a secretaria cancela o número de matrícula no registro acadêmico.

Art. 65 A matrícula em componente curricular, sob a forma de disciplina(s) isolada(s), é feita na Faculdade, nas seguintes situações:

- I- quando da ocorrência de vagas, para alunos desta, de outras instituições de ensino superior e por concluintes de curso superior, interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, no limite de até 3 disciplinas por curso;
- II- independente da ocorrência de vaga, para fins de cumprimento de dependência e/ou adaptação, por aluno da própria instituição, sempre que for julgado possível pela Direção Acadêmico e pela Coordenação do Curso.

§ 1º Ao aluno desta Faculdade, matriculado em curso de graduação, não é permitido o aproveitamento de disciplina isolada cursada nos termos do inciso 1º deste artigo, para fim de antecipação de disciplina em períodos ou módulos subsequentes.

§ 2º O candidato à matrícula em disciplina isolada deve apresentar, juntamente com o requerimento de matrícula, o histórico escolar do Curso de Graduação que esteja cursando ou que já tenha cursado, para análise de pré-requisitos, se for o caso.

§ 3º O aluno matriculado em disciplina isolada está sujeito às normas regimentais desta Faculdade.

§ 4º Tendo sido aprovado na disciplina isolada em que se matriculou, o aluno faz jus à declaração expedida pela Secretaria da Faculdade, com indicação da carga horária da disciplina cursada, nota obtida e frequência.

Art. 66 Aos alunos matriculados nesta Faculdade é permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Somente terá seus estudos aproveitados, conforme o *caput* deste artigo, o aluno que estiver devendo componente de dependência e/ou adaptação e que, por incompatibilidade de horário, encontre-se impossibilitado de cursá-lo nesta Faculdade.

§ 2º Antes de matricular-se em outra Instituição, para fins de que tratam o *caput* e o § 1º do artigo, o aluno deverá apresentar à Coordenação de Curso em que está matriculado o programa do componente a ser cursado, para análise prévia da viabilidade do aproveitamento de estudo.

§ 3º Havendo necessidade ou, por conveniência acadêmica, o Comitê de Gestão pode limitar o aproveitamento de disciplinas isoladas, cursadas por alunos desta Faculdade, em outras Instituições de Ensino Superior, e de alunos de outras Instituições, cursadas nesta Faculdade.

Seção II - Do Cancelamento de Matrícula

Art. 67 Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total do vínculo do aluno com a Faculdade.

§ 1º O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

- I- Por transferência para outra instituição de ensino superior;
- II- Por expressa manifestação da vontade do aluno.

§ 2º O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- I- Em decorrência de motivos disciplinares;
- II- Por não comprovação, a qualquer momento, da conclusão do ensino médio, ou por apresentação de documentos exigidos para a matrícula, comprovadamente fraudulentos;
- III- Se o aluno não renovar semestralmente sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico para aquele semestre letivo.
- IV- Se o aluno não concluir o curso no prazo máximo fixado para a sua integralização.

Seção III - Do Trancamento

Art. 68 O aluno pode solicitar o trancamento de matrícula.

Art. 69 O trancamento de matrícula no curso, observa os seguintes princípios básicos:

- I- só pode ser concedido a aluno matriculado;

- II- não pode ser parcial;
- III- não poderá exceder a 4 (quatro) períodos, concomitantes ou não, em qualquer curso;
- IV- não interrompe o vínculo com a Faculdade, mas sujeitará o aluno a processo de adaptação curricular em caso de mudança havida durante o afastamento que atinja o desenvolvimento de seus estudos;
- V- interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a entidade Mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo; e
- VI- não será negado em virtude de processo disciplinar em trâmite, ou por motivo de inadimplência, ficando porém o aluno, em virtude do contrato, sujeito as sanções legais e administrativas compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro.

Seção IV - Da Frequência

Art. 70 A frequência às atividades curriculares presenciais é obrigatória a docentes e alunos, observadas as disposições deste Regimento e da legislação aplicável, e permitida somente a alunos matriculados.

§ 1º No caso do ensino presencial é exigida, para aprovação, por disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas no período letivo.

§ 2º É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos que tiverem tratamento distinto na legislação vigente.

§ 3º Em curso oferecido na modalidade à distância ou semipresencial, a regulamentação própria a respeito constará do respectivo Projeto Pedagógico do Curso, obedecida, ainda, as normas legais atinentes.

Seção V - Da Verificação do Rendimento nos Estudos

Art. 71 No componente curricular presencial a verificação do rendimento escolar do aluno é feita levando-se em conta a frequência e o aproveitamento nos estudos, conforme exigências legais.

§ 1º Outras atividades previstas na estrutura curricular, exigidas para fins de integralização da carga horária do curso, são avaliadas de acordo com o que dispõe art. 76, incisos I a III deste Regimento e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Entende-se por aproveitamento o resultado do processo de avaliação obtido pelo aluno nas atividades avaliativas e/ou provas realizadas em cada componente curricular.

§ 3º A apuração do aproveitamento em cada disciplina de curso de graduação é feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em ordem crescente, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

§ 4º A distribuição de pontos da apuração a que se refere o parágrafo anterior, nas disciplinas presenciais, feita por meio de provas e atividades diversas, é regulamentada por norma específica aprovada pelo Comitê de Gestão.

§ 5º Nas disciplinas *on-line* a distribuição dos pontos a que se refere o §3º está regulamentada em Resolução específica.

§ 6º O calendário escolar das atividades da Faculdade fixa o período de entrega dos resultados de todas as etapas das avaliações.

§ 7º Quando houver prova de que o sistema registrou com erro os dados de alunos, este poderá recorrer à Direção Geral.

§ 8º Após a divulgação do resultado das avaliações da primeira e segunda etapas avaliativas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua aplicação, as provas devem ser devolvidas aos alunos.

§ 9º É responsabilidade do professor lançar no Sistema Acadêmico, nos prazos constantes no Calendário Acadêmico e neste Regimento, todas as atividades acadêmicas de sua competência.

§ 10 Por motivo relevante, devidamente comprovado, o aluno que não tiver comparecido a quaisquer das provas da primeira e segunda etapa de avaliação, poderá fazer o exame substitutivo sem qualquer custo específico.

§ 11 Entende-se por motivo relevante aqueles previstos em lei específica ao discente, e outros que, a critério da autoridade acadêmica, se mostrarem impeditivo ao comparecimento, como luto, gala (casamento) ou doença.

§ 12 Para ter direito exame substitutivo o aluno deve apresentar requerimento fundamentado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do não comparecimento, de modo a possibilitar a análise da autoridade competente.

§ 13 O aluno que requerer o exame substitutivo, sem a comprovação de ausência à avaliação por motivo relevante, deve quitar taxa correspondente.

§ 14 O exame substitutivo versa sobre todo o conteúdo ministrado na primeira e segunda etapas de avaliação e é realizada em data agendada no calendário escolar, valendo os pontos correspondentes à (s) prova(s) que o aluno perdeu.

§ 15 Para submeter-se ao exame substitutivo, que contempla apenas provas, excluindo-se outras atividades avaliativas, o aluno deve requerê-la.

§ 16 O aluno que não alcançou no semestre os 60 (sessenta) pontos necessários para aprovação pode requerer, ainda, o Exame Especial, desde que tenha obtido no semestre o mínimo de 30 (trinta) pontos.

§ 17 Para submeter-se ao Exame Especial o aluno deve requerê-lo no prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 18 O Exame Especial vale 100 (cem) pontos. A nota nele obtida substitui todas as notas das etapas de avaliação e é considerada como resultado do semestre.

§ 19 O Exame Especial versa sobre os conteúdos teóricos e práticos das disciplinas, observando-se, proporcionalmente, para tanto, o percentual de carga horária constante da matriz curricular.

§ 20 O Exame Especial, a que se refere o parágrafo anterior, é regulamentado pela Direção Acadêmica em articulação com o(s) coordenador(es) de curso.

§ 21 A avaliação individual da terceira etapa, que contempla todos os conteúdos do semestre, ou a de caráter interdisciplinar, bem como o Exame Especial, têm suas notas lançadas e são devolvidas ao aluno, podendo ficar arquivadas na instituição até o prazo máximo de 06 (seis) meses. Não sendo retiradas pelo aluno são eliminadas, salvo se houver pendência administrativa ou processo judicial que tenha as mesmas como objeto, quando são mantidas em arquivo até conclusão.

§ 22 A Instituição pode estabelecer regras de ações institucionais para reconhecimento de desempenho dos alunos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, visando estimular, fomentar e reconhecer o empenho dos alunos participantes deste Exame, valendo-se de regulamento próprio e de ações voltadas para o aproveitamento das notas obtidas no exame em substituição às notas previstas no § 2º, deste artigo, seja no valor total ou parcial.

Art. 72 Em consonância com normas internas da Instituição, podem ser adotados meios de recuperação de estudos para alunos que apresentem deficiência de aprendizagem.

Art. 73 Os planos de aprendizagem dos componentes devem definir as formas e as datas de apuração do rendimento nos estudos, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 74 A aprovação dos alunos na Prática de Ensino, no Projeto Interdisciplinar, no Estágio Supervisionado, no Trabalho de Conclusão de Curso, nas Atividades de Extensão dos cursos de graduação, nas Atividades Complementares ou qualquer outra modalidade de prática profissional está disciplinada na Seção VI deste Capítulo.

Art. 75 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com o § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394/96, respeitado, ainda, o disposto em regulamento próprio aprovado pelo Comitê de Gestão.

Seção VI - Da Aprovação

Art. 76 Estará aprovado em curso de graduação o aluno que obtiver como resultado final 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência nas disciplinas presenciais, da carga horária total ofertada no período, e 60% (sessenta por cento) ou mais dos pontos distribuídos, sendo que as referidas apurações se dão em cada disciplina, presencial e *on-line*, ressalvados os componentes a que se referem os incisos II a V do art. 46.

§ 1º O aluno deve obter por período, quando for o caso, os seguintes resultados, nos componentes abaixo relacionados:

- I. “atividade cumprida” nas Atividades Complementares, Atividades de Extensão dos cursos de graduação, Prática de Ensino, Projeto Interdisciplinar ou Prática Profissional, conforme o curso;
- I- “apto” no estágio supervisionado; e

II- “satisfatório” no trabalho de conclusão de curso.

§ 2º O aluno que não alcançar, os resultados conforme disposto no *caput* e § 1º deste artigo é considerado reprovado no componente.

§ 3º Desde que não se configure reprovação integral no período, o aluno pode cumprir dependência, conforme o disposto neste Regimento, respeitados ainda os pré-requisitos, quando houver, e o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º Havendo necessidade o Comitê de Gestão pode limitar o número de dependências e/ou adaptações por período.

Art. 77 A avaliação do rendimento na Pós-Graduação obedece a este Regimento, à legislação própria e ao projeto específico de cada curso.

Parágrafo único - Considera-se aprovado, no componente curricular de Pós-Graduação *lato sensu* e Aperfeiçoamento, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 78 A avaliação dos alunos nas atividades de extensão, inseridas na matriz curricular dos cursos de graduação, se faz através da menção de “Apto” ou “Não Apto”.

§ 1º - Obtida menção de “Não Apto”, o aluno se sujeita à realização de nova atividade, sob a forma de dependência, até que obtenha menção positiva.

§ 2º - Nas demais atividades de extensão universitária, considera-se aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art.79 Conforme previsto no art. 70 deste Regimento, a frequência igual ou superior a 75% será exigida para aprovação em componentes curriculares presenciais.

Seção VII - Da Transferência e da Reopção de Curso

Art. 80 A Faculdade, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos que ministra, mantidos por estabelecimentos de ensino superior regularmente credenciados, inclusive estrangeiros, feitas as necessárias adaptações, de acordo com as normas vigentes e o disposto neste Regimento.

§ 1º A transferência pode ser aceita para qualquer período, inclusive o 1º (primeiro), se houver vaga e se o candidato estiver matriculado em curso superior na forma do *caput* do artigo.

§ 2º A transferência de alunos provenientes de instituições de educação superior estrangeiras está condicionada à apresentação e análise prévia dos seguintes documentos:

- I- histórico escolar e ementas autenticadas pela autoridade consular brasileira do país de origem; e
- II- histórico escolar e ementas traduzidas para o português por tradutor juramentado.

Art. 81 Exige-se que o transferido curse os componentes integrantes do currículo, podendo ser consideradas, para dispensa, aqueles que forem da mesma categoria dos cursados com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem no contexto curricular equivalente valor formativo.

Parágrafo único - Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data do seu desligamento.

Art. 82 A Faculdade proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, esclarecendo-o convenientemente sobre as diferenças curriculares e de conteúdos e sobre as adaptações a que se sujeitará na continuação dos estudos.

Art. 83 O candidato a ingresso na Faculdade que tiver se desligado de instituição de ensino superior, pode apresentar certidão de estudos, expedida pela escola de origem, contendo seu histórico escolar.

Art. 84 A Faculdade pode promover seleção para o preenchimento de vagas, quando houver, obedecida a legislação pertinente.

Art. 85 A transferência é concedida ao aluno regularmente matriculado e atende ao que dispõe a Lei 9.870/99.

Art. 86 Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, estadual ou municipal; do servidor público federal, estadual ou municipal, civil ou militar, estatutário ou celetista e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do semestre letivo e independentemente da existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-officio* que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a Faculdade ou para localidade próxima.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º Os estudantes transferidos na forma do *caput* sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 87 As reopções de cursos são submetidas à apreciação da Direção da Faculdade.

Seção VIII - Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos

Art. 88 A Faculdade admite o uso da dependência e da adaptação do aluno nos cursos de graduação.

Art. 89 Para ter direito ao cumprimento de qualquer procedimento de adaptação e/ou dependência, em todas as suas modalidades, o aluno deve estar matriculado, conforme disposto neste Regimento.

§ 1º Cabe ao aluno, cobrir os custos de seus estudos de dependência e/ou adaptação na forma disposta no contrato firmado no ato da matrícula.

§ 2º A dependência pode ser cumprida pelo aluno em uma das modalidades abaixo descritas, conforme o caso, obedecidas, ainda, todas as determinações deste Regimento e as normas regulamentares próprias da Faculdade:

- I- em período letivo regular, no qual o componente esteja sendo oferecido, desde que haja compatibilidade de horário para o aluno;
- II- excepcionalmente, em horários alternativos, podendo, inclusive, ser nos sábados não letivos. O aluno deve cumprir integralmente o conteúdo e a carga horária da disciplina, conforme previsto na matriz curricular; e
- III- *on line*, após aquiescência da coordenação de curso e da direção, obedecidas, ainda, as normas legais aplicáveis.

§ 3º A dependência de que trata o § 2º, inciso II, somente é ofertada de forma excepcional e passa pela análise discricionária da Direção que, observando os elementos no caso concreto e, desde que se forme turma com número mínimo de alunos, que cubra os custos ou com qualquer número de alunos que arque com os mesmos, poderá deferir.

§ 4º A Faculdade tem até 4 (quatro) períodos letivos para oferta da(s) disciplina(s) em regime regular (inc. I, §2º deste artigo) que forem objeto de reprovação, contados daquele em que o aluno ficar reprovado.

§ 5º Cabe à Direção Acadêmica e à Coordenação do Curso a definição da modalidade adequada à realização da(s) dependência(s) pelo aluno.

§ 6º Nas disciplinas presenciais, o aluno reprovado somente em frequência, ou conjuntamente em nota e frequência, deve cumprir a carga horária da(s) disciplina(s) na(s) qual (ais) foi reprovado e obter o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos nas avaliações e cumprir, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência.

Art. 90 As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, planos de aprendizagem e outras divisões ou nomenclaturas não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação do estudante.

Art. 91 A requerimento do estudante, e mediante o exame de cada caso, a Faculdade poderá promover o aproveitamento de estudos idênticos, afins ou equivalentes.

Parágrafo único - O exame da possibilidade de aproveitamento de estudos consiste na análise da equivalência entre aqueles estudos realizados e os que constem do currículo do curso em que o aluno ingressará.

Art. 92 Os componentes idênticos, afins ou equivalentes aos componentes dos currículos cursados com aproveitamento pelo estudante em curso superior são aproveitados, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória, desde que o seu conteúdo atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) do previsto no Projeto Pedagógico, ressalvados os componentes de que trata os incisos II a V, do artigo 46.

Parágrafo único - Cabe ao Coordenador e aos professores dos componentes curriculares a análise e a decisão sobre compatibilidade dos conteúdos e sobre a necessidade de o aluno cursá-los nos respectivos componentes previstos na matriz, observada as diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 93 Aplicam-se aos componentes em regime de adaptação as modalidades I, II e III previstas no art. 89 § 2º, para o regime de dependências, observado, ainda, o previsto no §§ 4º, 5º e 6º do referido artigo.

Art. 94 O aluno transferido ou o que tiver de cumprir uma das modalidades de dependência e/ou adaptação deve, obedecido ao disposto nos artigos 65 e 66, matricular-se nos respectivos componentes, quando for cumprir apenas estes, valendo-se, para esse fim, da permissão de matrícula em disciplina isolada, de que trata este Regimento.

Art. 95 O aluno que interromper o curso, ao retornar deverá apresentar seu histórico escolar para fins de análise e de identificação do que pode ser aproveitado e do que deverá cumprir em face de novo currículo ou de novos conteúdos de componentes.

Parágrafo único - Em caso de alteração curricular o aluno se sujeita à adaptação ao novo currículo.

Seção IX - Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares

Art. 96 O Estágio Supervisionado, o trabalho de conclusão de curso e/ou as atividades complementares são componentes integrantes e obrigatórios do currículo quando assim o determinarem as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's – ou o Projeto Pedagógico do Curso, para obtenção do grau respectivo.

§ 1º Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo ser:

- I- Estágio Supervisionado Obrigatório: constitui-se em atividade obrigatória, com a finalidade de propiciar a complementação do ensino, desenvolver a capacidade de interação adequada com situações e ambientes específicos da realidade profissional e competências para o exercício ético, técnico e responsável da profissão;
- II- Estágio Supervisionado não-obrigatório: constitui-se em atividade opcional com a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências relativas à intervenção profissional conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O Regulamento Geral de Estágio Supervisionado da Faculdade cumpre as determinações da legislação vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 97 O Estágio Supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno preparação efetiva para desempenho profissional e consequentemente propiciar a inserção imediata do concluinte do curso no mercado de trabalho.

Art. 98 Em cada curso há um responsável pela supervisão dos estágios em obediência a um planejamento específico que promova atividades profissionalizantes e, quando possível, atividades de repercussão social para a comunidade.

Art. 99 A avaliação dos alunos no Estágio Supervisionado se faz através da menção “apto” ou “não apto”, aposta pelo Supervisor respectivo.

§ 1º Obtida menção de não apto, o aluno se sujeita à realização de novo estágio, sob a forma de dependência, até que obtenha menção positiva.

§ 2º Depois de obtida a menção de “apto” no Estágio Supervisionado o aluno recebe do supervisor de estágio os documentos comprobatórios de realização.

Art. 100 As Atividades Complementares (AC) têm como objetivo geral flexibilizar a formação acadêmica e profissional proporcionada pelos currículos dos cursos de graduação, oportunizando aos alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, articulando os conteúdos teóricos e a prática.

Art. 101 As Atividades Complementares integram a parte flexível dos currículos dos cursos de graduação, ministrados pela Faculdade, devem ter aderência à formação geral e específica do aluno, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a obtenção do diploma, nos termos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e da legislação vigente.

Art. 102 As Atividades Complementares são coordenadas, em cada curso, pelo Coordenador de curso ou por quem a direção indicar.

Art. 103 A avaliação dos alunos nas Atividades Complementares se faz através da menção “atividade cumprida”, aposta pelo coordenador de curso ou por quem a direção indicar.

Art. 104 Todo aluno regularmente matriculado na Faculdade, em curso de graduação no qual o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório para obtenção do grau respectivo, precisa elaborar um trabalho final orientado por um professor pertencente ao quadro docente.

Art. 105 A modalidade correspondente a essa atividade será definida em cada Projeto Pedagógico de Curso, observado o disposto nas Diretrizes Curriculares respectivas, tendo em vista que o TCC consiste em um instrumento que possibilita ao acadêmico a oportunidade de demonstrar o conhecimento adquirido ao longo do curso

Art. 106 A avaliação dos alunos no Trabalho de Conclusão de Curso se faz a través da menção “satisfatório” aposta pelo Coordenador respectivo.

Art. 107 Quando as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's determinarem a inclusão do estágio, do trabalho de conclusão de curso e/ou das atividades complementares na matriz curricular, o(s) mesmo(s) é(são) devidamente avaliado(s), conforme normas próprias para esse fim estabelecidas no projeto pedagógico do curso e/ou em regulamento(s) específico(s).

Art. 108 A pasta de estágio e o TCC, não selecionados para compor o arquivo da Instituição, deverão ser retiradas pelo aluno no prazo de seis (06) meses após a conclusão do curso, não sendo retiradas nesse prazo são eliminadas, salvo se houver pendência administrativa ou processo judicial que tenha as mesmas como objeto, quando são mantidas em arquivo até conclusão.

CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO

Art. 109 A extensão é aberta à participação da comunidade em vários de seus eventos, buscando atender às necessidades da comunidade.

§ 1º As atividades de extensão podem ser realizadas, sob a forma de componentes constantes dos cursos de graduação oferecidos, sem que caracterizem vinculação com o referido curso.

§ 2º Os estágios podem servir também como atividades de extensão, desde que não prejudiquem os objetivos daquele.

Art. 110 A Faculdade incentiva o trabalho de investigação científica, através da oferta do trabalho de conclusão de curso, exclusivamente nos Projetos Pedagógicos dos cursos, cujas Diretrizes Curriculares Nacionais assim o exijam.

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 111 A avaliação institucional é realizada conforme previsto na legislação aplicável.

§ 1º A Faculdade, para o fim de que trata o *caput* do artigo conta com uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, criada por ato da Direção.

§ 2º A CPA atende aos preceitos contidos na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e aos demais dispositivos legais dela decorrentes e, ainda, à legislação superveniente, quando for o caso.

§ 3º A forma de composição, a duração do mandato dos membros e a dinâmica de funcionamento da CPA estão descritas em regulamento próprio aprovado pelo Comitê de Gestão, em conformidade com as normas mencionadas no parágrafo anterior.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 113 O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeitar a lei, as normas regimentais e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 114 Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo, inclusive, dirigentes, em seus vários níveis, pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da Faculdade, a quem cabe os atos formais de admissão e dispensa, com contratos regidos pela legislação brasileira do trabalho, observados os Planos de Carreira respectivos.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 115 O Corpo Docente da Faculdade é constituído por professores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e científica.

Art. 116 O docente é contratado dentro dos critérios previsto nas normas internas da Mantenedora.

Art. 117 São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I- participar, diretamente ou por representação, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados;
- II- receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério, além de apoio didático-administrativo para o desenvolvimento regular de suas atividades;
- III- aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- IV- elaborar Plano de Aprendizagem, encaminhando-o à Coordenação de Curso, na primeira semana letiva da oferta do componente sob sua responsabilidade, para análise e aprovação;
- V- apresentar aos alunos o Plano de Aprendizagem, bem como a bibliografia indicada;
- VI- comunicar com antecedência a necessidade de ausentar-se de alguma atividade e apresentar justificativa e documento comprobatório de ausência, tão logo seja possível;

- VII- elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de discentes com dificuldades e avaliações diagnósticas, formativas e somativas utilizando os resultados para redefinição de sua prática docente no período;
- VIII- contribuir para a manutenção da boa imagem, ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e para o crescente prestígio da Faculdade no ambiente social;
- IX- orientar, dirigir e ministrar o ensino do (s) componente (s) curricular(es) que ministra, cumprindo integralmente o programa, a carga horária, os dias letivos e horários estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional e ao desenvolvimento profissional;
- X- participar dos trabalhos dos Colegiados a que pertence e de Comissões para as quais for designado;
- XI- proceder aos registros acadêmicos que lhes são pertinentes, conforme orientações e prazos definidos pela Coordenação de Curso e Direção da Faculdade;
- XII- zelar pela ordem da(s) classe(s), pela lisura dos processos de avaliação e do controle de frequência dos alunos, não permitindo que nenhuma pessoa que não esteja regularmente matriculada, permaneça em sala de aula, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine lista de presença;
- XIII- cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção da Faculdade, da Coordenação de Curso e dos responsáveis pelos Órgãos Suplementares;
e

- XIV- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, atos da mantenedora, neste Regimento e no Plano de Carreira Docente da Mantenedora.

CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE

Seção I – Da Constituição

Art. 118 O Corpo Discente da Faculdade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros, obedecidas sempre as normas deste Regimento e da legislação aplicável.

Parágrafo único – O ato de matrícula importa o compromisso de respeito às normas deste Regimento, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, às deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e aos atos das autoridades acadêmicas, constituindo falta passível de punição o desatendimento a qualquer um deles.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 119 Constituem direitos e deveres dos membros do Corpo Discente;

- I- receber ensino qualificado no curso ou disciplina em que se matriculou;
- II- assistir às aulas nas quais esteja matriculado, participar das atividades determinadas pelo professor e prevista nos Planos de Aprendizagem e no Projeto Pedagógico do Curso;
- III- utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino e extensão, colocados à disposição pela Faculdade;

- IV- constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- V- fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento;
- VI- votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria do órgão de representação estudantil, observadas as restrições dispostas neste Regimento;
- VII- apelar de decisão(ões) do professor ou de órgãos institucionais, na forma deste Regimento;
- VIII- cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Entidade Mantenedora;
- IX- aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- X- abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral ou, ainda, que venham a causar prejuízo material, moral ou, de qualquer forma, afetar a imagem da Instituição;
- XI- contribuir, no seu âmbito de atuação, para o progresso crescente da Faculdade;
- XII- apresentar atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da ausência às aulas, para solicitar assistência domiciliar ou para ter direito a submeter-se a prova realizada durante seu afastamento pelo motivo de que trata o atestado, desde que o referido afastamento seja de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

- XIII- abster-se de manifestação, no âmbito da Faculdade, seja por ato, palavra e/ou propaganda, de caráter político-partidário, religioso ou que revele preconceito e/ou discriminação racial, social ou de qualquer outra natureza, legalmente vedada ou socialmente condenável; e
- XIV- desenvolver todas as atividades, no seu âmbito de atuação, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

§ 1º Para usufruir do benefício da assistência domiciliar, de que trará o inciso XII, o aluno ou seu representante legal deverá protocolizar pedido à Direção Acadêmica da Faculdade, anexar atestado médico, com especificação do CID (Código Internacional de Doenças) e período de afastamento, devidamente datado, assinado e carimbado (identificação do médico responsável).

§ 2º A Faculdade se reserva o direito de não aceitar requerimentos fora do prazo, bem como Atestados Médicos enviados pelo Correio ou outros meios que não o protocolizado, rasurados ou sem registro do CID.

Seção III - Da Representação Estudantil

Art. 120 O Corpo Discente tem direito a voz e voto no Comitê de Gestão e no(s) Colegiado(s) de Curso(s) da Faculdade.

Parágrafo único - A representação discente tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho acadêmico e no aprimoramento do processo educacional-formativo, de que são os alunos beneficiários diretos.

Art. 121 O Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil na Faculdade.

Art. 122 A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do diretório acadêmico são fixados nos ordenamentos próprios, elaborados, aprovados e levados a registro civil pelos alunos.

Art. 123 Ao Diretório Acadêmico cabe indicar os representantes da categoria nos Órgãos Colegiados da Faculdade.

§ 1º O mandato de representante estudantil junto aos órgãos colegiados da Faculdade é de 2 (dois) semestres, permitida 1 (uma) recondução, cabendo a indicação do discente ao Diretório Acadêmico, na forma de seus ordenamentos.

§ 2º A suspensão da condição de aluno regular, pela conclusão do curso, por não renovação da matrícula, por cancelamento, trancamento, desligamento ou abandono do curso, implica a cessação automática do mandato, cabendo ao(s) Diretório(s) Acadêmico(s) a indicação de representante substituto.

§ 3º Na inexistência de órgãos de representação estudantil a Direção da Faculdade poderá realizar consulta direta ao corpo discente para escolha de seus representantes junto aos Órgãos Colegiados.

Art. 124 São vedadas ao Diretório Acadêmico, no âmbito da Faculdade, ações, manifestações ou propagandas de caráter político-partidário e quaisquer atos identificados como preconceito e/ou discriminação legalmente proibida ou socialmente repudiada ou, ainda, que venham a causar prejuízo material, moral ou, de qualquer forma, afetar a imagem da Instituição.

Art. 125 A participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona nem justifica ausência às aulas e demais atividades escolares.

Art. 126 Perde a função de representante estudantil junto a Órgão Colegiado o estudante que deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do Órgão Colegiado respectivo.

Art. 127 O comportamento inconveniente, incompatível com a dignidade da função de representação estudantil, a juízo do Colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Parágrafo único - Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico designar substituto na função.

Seção IV - Da Monitoria

Art. 128 A Monitoria objetiva, na Faculdade, à melhoria da qualidade do ensino de graduação e o aproveitamento de alunos que apresentam atributos indicativos para a função de monitor.

Art. 129 Incumbe ao Monitor auxiliar seus colegas no estudo e no desenvolvimento dos componentes, orientando-os na realização de trabalhos individuais ou de grupos e na obtenção de dados e outros elementos necessários às suas atividades, sendo-lhe vedado o uso de horário regular de aulas para o cumprimento de seus encargos.

Art. 130 A Monitoria obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Comitê de Gestão e pela Direção da Faculdade, ouvida a entidade Mantenedora quanto à disponibilidade financeira para sua implantação.

Seção V - Da Assistência ao Estudante

Art. 131 Observadas suas possibilidades e disponibilidades técnicas e financeiras, a Faculdade presta aos seus alunos a assistência necessária e oferece-lhes as condições necessárias ao encaminhamento para sua plena formação cultural e profissional.

§ 1º A assistência aos estudantes abrange orientação psicológica, pedagógica, para o trabalho e para estudantes com necessidades educacionais especiais.

§ 2º A critério da Mantenedora, a Faculdade pode conceder ajuda econômica, sob a forma de bolsa reembolsável ou de outra espécie a alunos que, demonstrando efetivo aproveitamento, comprovem falta ou insuficiência de recursos.

§ 3º Quando se tratar de assistência psicológica e/ou pedagógica, a competência para atuar cabe à Direção da Faculdade e à Coordenação de Curso que tomam as medidas consideradas apropriadas, utilizados os serviços do Núcleo de Apoio Psicopedagógico ou órgão similar.

§ 4º Em obediência à legislação aplicável, cabe à Direção, deliberar sobre procedimentos a serem adotados em caso de matrícula de aluno com deficiência, limitação, superdotação ou com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 132 São critérios básicos para manutenção de bolsas de estudos concedidas:

- I- aprovação em todos os componentes do período, na forma deste Regimento;
- II- pagamento do percentual, se for o caso, das mensalidades até a data do vencimento;
- III- quitação dos débitos acaso existentes; e
- IV- inexistência de qualquer advertência acadêmica.

Seção VI - Dos Prêmios e das Medalhas

Art. 133 A Faculdade, através da Direção, pode instituir prêmios e aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os patrocinem desde que tenham finalidades compatíveis com o espírito acadêmico ou de realizações no campo da solidariedade humana.

Art. 134 Acham-se já instituídas na Faculdade, por decisão do Comitê de Gestão, a Medalha de Excelência Presidente Antônio Carlos e a Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”.

§ 1º A Medalha de Excelência Presidente Antônio Carlos, com o respectivo diploma, é concedida ao aluno que obtiver melhor aproveitamento em cada curso, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Gestão, quando instituiu a medalha.

§ 2º A Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”, com o respectivo diploma, é concedida ao aluno de conduta exemplar pelo cumprimento de seus deveres escolares e esforços em prol do desenvolvimento acadêmico na Faculdade, escolhido pelo Colegiado de Curso.

Art. 135 Por decisão da Presidência da Fundação Presidente Antônio Carlos, mantenedora da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, fica instituída a Medalha do Mérito Acadêmico Reitor Bonifácio Andrada.

Parágrafo único A Medalha do Mérito Acadêmico Reitor Bonifácio Andrada, com o respectivo diploma, é concedida ao aluno que alcançar a maior média global entre todos os cursos de graduação, segundo critérios estabelecidos pela presidência quando da instituição do mérito.

CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 136 O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade é constituído pelos funcionários que não pertencem ao Corpo Docente, contratados pela

Mantenedora, colocados à disposição da Instituição para as funções técnicas, administrativas e de serviços gerais, e reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições da Entidade Mantenedora, por este Regimento e demais normas internas.

Art. 137 O Corpo Técnico-Administrativo tem as suas funções estruturadas no Plano de Cargos e Salários da Mantenedora.

Art. 138 As atividades técnico-administrativas da Faculdade são atendidas mediante contratação de pessoal, na forma da legislação trabalhista e segundo o Plano de Cargos e Salários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 139 É da competência da Direção da Faculdade, no âmbito próprio, fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, segundo o disposto neste Regimento.

Art. 140 São aplicáveis aos discentes, sempre por escrito ou por registro próprio, quando for o caso, na Faculdade, as seguintes penas disciplinares:

- I- Advertência escrita;
- II- suspensão, até trinta dias; e
- III- desligamento.

Parágrafo único - A pena de advertência pode ser aplicada pelo professor ao aluno, independente de procedimento prévio.

Art.141 A pena de advertência escrita é aplicável se outra não se mostrar mais apropriada, por:

- I- descumprir o previsto no regimento geral e nas normas internas;
- II- violar os princípios éticos e morais defendidos pela Instituição; e
- III- perturbar a ordem no recinto da Faculdade.

Art. 142 A pena de suspensão de até 30 (trinta) dias aplicável, se outra não se mostrar mais apropriada, por:

- I- reincidir nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- II- desrespeitar ao(s) Diretor(es) da Faculdade ou qualquer membro dos corpos docente, técnico-administrativo e/ou discente;
- III- violar ou fraudar as atividades avaliativas para usufruto próprio ou de outro;
- IV- causar prejuízos materiais e morais à Instituição;
- V- guardar, transportar ou utilizar armas, salvo nos casos autorizados por lei;
- VI- guardar, transportar ou utilizar substâncias ilegais ou, ainda, fazer uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;
- VII- ofender a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- VIII- praticar atos contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade; e
- IX- tentar impedir o exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade.

Art. 143 A pena de desligamento é aplicável por:

- I- reincidir em infrações referidas nos artigos anteriores e por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- II- agredir física ou moralmente a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes da Instituição;
- III- praticar, nas dependências da Instituição ou fora dela, quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação, por escrito ou não, que resultem em desrespeito ou afronta à Instituição;
- IV- violar ou fraudar o processo seletivo ou, de qualquer forma, avaliativo para usufruto próprio, ou de outrem;
- V- adulterar qualquer documento oficial expedido pela Instituição, ou qualquer outra instituição educacional, órgão público ou privado, independentemente do tempo, ou momento em que a instituição tiver ciência do fato;
- VI- praticar atos de indisciplina ou insubordinação;
- VII- praticar atos de improbidade contra o patrimônio da Instituição ou de terceiros;
- VIII- incontinência de conduta de cunho moral, sexual, psicológico praticado em ofensa a qualquer pessoa no ambiente acadêmico ou que tenha repercussão neste; e
- IX- conduta incompatível com a vida acadêmica.

§ 1º As penas disciplinares previstas no artigo 140 podem ser ainda aplicadas em caso de inobservância de qualquer norma interna da Faculdade, assim como quando for verificada a violação dos deveres estabelecidos no art. 119 do presente Regimento.

§ 2º A gradação das penas, sempre que possível e recomendável, é estabelecida de acordo com a relevância dos fatos apurados, não havendo impedimento de aplicação de pena mais severa, se assim exigir a gravidade dos fatos.

Art. 144 As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I- infração cometida;
- II- primariedade do infrator;
- III- dolo ou culpa;
- IV- valor do bem moral, cultural ou material atingidos; e
- V- grau de ofensa.

Parágrafo único - É assegurado ao discente o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Regimento.

Art. 145 A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 146 A aplicação das penalidades de suspensão e/ou desligamento a membros do corpo discente observa rito processual específico, definido em norma complementar, e se dá após conclusão de processo disciplinar, mandado instaurar pela Direção da Faculdade.

Parágrafo único - Em casos de manifesta urgência, a Direção pode adotar medidas disciplinares antes mesmo da instauração de processo disciplinar previsto no *caput* do artigo ou, ainda, aplicar penalidades sem a gradação prevista neste Regimento, em face da gravidade do ato praticado ou de possíveis riscos para a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 147 São aplicáveis aos docentes, quando for o caso, na Faculdade, as seguintes penas disciplinares:

- I- Advertência escrita;
- II- suspensão, até trinta dias; e
- III- demissão por justa causa.

Art. 148 Os membros do Corpo Docente da Faculdade estão sujeitos às penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, pelo cometimento das faltas previstas na CLT, e, ainda, por:

- I- descumprir o Regimento Geral;
- II- não observar os prazos regimentais e estabelecidos em normas internas;
- III- praticar ações incompatíveis com a dignidade do magistério;
- IV- deixar de comparecer, sem justa causa, a atos escolares de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- V- faltar à aula sem justificativa;
- VI- dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
- VII- deixar de cumprir, sem justificativa, o conteúdo programático e/ou a carga horária do componente curricular sob sua responsabilidade;
- VIII- desrespeitar as autoridades escolares da Faculdade ou da Mantenedora;
- IX- praticar atos de improbidade funcional, ou incompatíveis com as finalidades da Instituição;

- X- incitar ou participar, nas dependências da Instituição, de movimentos ou manifestações discriminatórias de caráter político-partidário, racial, religioso, ou de qualquer outro preconceito;
- XI- incompetência científica, incapacidade didática ou técnica;
- XII- violar os princípios éticos e morais defendidos pela Instituição;
- XIII- perturbar a ordem no recinto da Instituição;
- XIV- violar ou fraudar as atividades avaliativas para usufruto próprio ou de outro;
- XV- causar prejuízos materiais e morais à Instituição;
- XVI- guardar, transportar ou utilizar armas, salvo nos casos autorizados por lei;
- XVII- guardar, transportar ou utilizar substâncias ilegais ou, ainda, fazer uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;
- XVIII- ofender a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XIX- praticar atos contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- XX- tentar impedir o exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade.
- XXI- agredir física ou moralmente a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes da Instituição;

- XXII- praticar, nas dependências da Instituição ou fora dela, quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação, por escrito ou não, que resultem em desrespeito ou afronta aos princípios da Instituição;
- XXIII- adulterar qualquer documento oficial expedido pela Instituição, ou qualquer outra instituição educacional, órgão público ou privado, independentemente do tempo, ou momento em que a instituição tiver ciência do fato;
- XXIV- incontinência de conduta de cunho moral, sexual, psicológico praticado em ofensa a qualquer pessoa no ambiente acadêmico ou que tenha repercussão neste;
- XXV- conduta incompatível com a vida acadêmica; e
- XXVI- demais hipóteses previstas na legislação trabalhista – art. 482 da CLT.

Art. 149 A aplicação das penas é de responsabilidade da Direção da Faculdade ou pessoa por esta indicada para tal fim sendo prescindível procedimento prévio.

Parágrafo Único - A gradação das penas, sempre que possível e recomendável, é estabelecida de acordo com a relevância dos fatos apurados, não havendo impedimento de aplicação de pena mais severa de forma imediata, se assim exigir a gravidade dos fatos.

CAPÍTULO III

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 150 Os membros do Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade estão sujeitos às sanções e penalidades fixadas no Regulamento do Quadro e da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo e na legislação trabalhista aplicável.

§ 1º Os membros do Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade sujeitar-se-ão às penalidades previstas no *caput*, independentemente de procedimento prévio, cabíveis por violação dos deveres grau revistos na legislação trabalhista e ainda pela prática das condutas que contraria os princípios e valores desta instituição.

§ 2º A gradação das penas, sempre que possível e recomendável, é estabelecida de acordo com a relevância dos fatos apurados, não havendo impedimento de aplicação de pena mais severa de forma imediata, se assim exigir a gravidade dos fatos.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

Art. 151 A Política de Segurança da Informação (PSI) tem o objetivo de estabelecer diretrizes e normas para o uso e manuseio dos recursos tecnológicos de acordo com os preceitos de ética, legalidade e segurança da informação.

Art. 152 A Faculdade disponibiliza a seus usuários acesso a uma rede de internet, que deve ser usada estritamente para fins educacionais.

Art. 153 A utilização dos computadores da biblioteca da Faculdade destina-se prioritariamente para fins relacionados ao processo de aprendizagem. É permitido o acesso a outros sites, inclusive o download de arquivos, desde que esteja de acordo com as diretrizes do guia de uso da biblioteca.

Art. 154 Não é permitido à comunidade acadêmica da Faculdade:

- I- utilizar, instalar, copiar ou distribuir materiais (conteúdo, software, imagens, áudios e outros) não autorizados, que estejam protegidos por direitos autorais de terceiros, por marca registrada ou patente na internet, exceto se houver autorização prévia e formal do titular da obra;

II- expor, armazenar, distribuir, editar, fazer impressão ou gravar material de cunho sexual, ou de qualquer forma de preconceito e discriminação que infrinja as leis brasileiras e que não esteja alinhado às áreas da instituição, por meio de qualquer recurso, devendo, nestes casos, atender aos preceitos éticos e legais;

III- utilizar os recursos tecnológicos da Faculdade para, deliberadamente, propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de tróia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

Art. 155 Ao violar as diretrizes e normas da PSI o responsável estará sujeito a sanções administrativas e disciplinares previstas pela instituição, sem prejuízo de responsabilização cível e/ou criminal conforme a legislação vigente.

TÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 156 Das decisões de autoridade ou órgão da Faculdade que impliquem em apenamento a discente cabe um único recurso para a instância imediatamente superior.

§ 1º O apenamento de docentes e administrativos se dá na forma da legislação trabalhista vigente e dispensa qualquer forma de processo administrativo prévio.

§ 2º O recurso apresentado à instância superior é interposto:

- I- de atos de Professor, em matéria didático-pedagógica, para o Colegiado de Curso próprio, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Acadêmico;
- II- de atos do(s) Diretor(es) ou de decisões do Colegiado de Curso próprio, para o Comitê de Gestão.

Art. 157 O recurso, já acompanhado das respectivas razões, é interposto junto a órgão ou autoridade recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do interessado sobre o teor da decisão.

§ 1º Em se tratando de prova, trabalho ou outra atividade didática da responsabilidade específica do professor, o aluno terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar recurso, contado a partir da divulgação do resultado pela Secretaria da Faculdade ou pelo próprio professor.

§ 2º O recurso não possui efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo de difícil ou incerta reparação para o recorrente, podendo a autoridade recorrida ou a imediatamente superior, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 3º Recebido o recurso, o mesmo deve ser remetido à instância imediatamente superior, caso a autoridade, ou órgão, que proferiu a decisão ou praticou o ato, não exerça o juízo de retratação.

Art. 158 Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de cinco dias.

Art. 159 Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art. 160 Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 161 Para aplicação de penalidade disciplinar a membro do corpo discente será observado rito processual específico a ser definido em norma complementar.

TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DO GRAU

Art. 162 Ao concluinte do curso de graduação é conferido o grau respectivo, desde que cumpra todo o currículo e obtenha resultado satisfatório em todos os componentes curriculares conforme previsto no art. 76 e §1º.

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 163 O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene do Comitê de Gestão, sob a presidência do Presidente da Mantenedora, ou de seu representante, e na ausência deste, pelo Diretor da Faculdade.

§ 1º É condição indispensável para colação de grau que o aluno tenha cumprido todo currículo, não havendo nenhuma pendência de qualquer componente sob forma de dependência e/ou adaptação.

§ 2º É vedada a participação na colação de grau de aluno irregular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 3º O ato de colação de grau é de exclusiva responsabilidade da Faculdade, devendo os formandos submeterem à Direção todos os procedimentos que envolvam o mesmo, inclusive a confecção de convites, a definição das datas e do ritual da solenidade de formatura.

§ 4º Na colação de grau, o Presidente da Mantenedora toma juramento dos graduandos, prestado de acordo com texto oficial previamente aprovado pela Direção.

§ 5º A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Acadêmico da Faculdade e na presença de pelo menos dois professores.

CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 164 Ao aluno graduado a Faculdade expede o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Acadêmico, pelo Secretário e pelo concluinte.

§ 1º Faz jus à Medalha de Excelência Presidente Antônio Carlos de que tratam o art. 134 e seu § 1º e 2º, com o respectivo diploma, o aluno que em cada curso da IES, se for o caso, alcançar a maior média global de aprovação, obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

§ 2º Os alunos escolhidos pelos Colegiados de Curso como estudantes de conduta exemplar recebem a Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”, com respectivo diploma, sendo 1 (um) de cada curso da IES, se for o caso, na forma deste Regimento.

§ 3º Faz jus à Medalha do Mérito Acadêmico Reitor Bonifácio Andrada, com o respectivo diploma, o aluno que alcançar a maior média global entre todos os cursos de graduação, segundo critérios estabelecidos pela presidência quando da instituição do mérito.

Art. 165 A Faculdade expede certificado, devidamente assinado pelo Secretário e pelo Diretor Acadêmico, ao aluno que conclua curso técnico de nível médio, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros.

Parágrafo único - Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação de:

- I- currículo completo do curso relacionando-se para cada componente a sua duração em horas, o nome do docente responsável e a respectiva titulação;
- II- forma de avaliação de aproveitamento adotado;
- III- período em que foi ministrado e sua duração total em horas; e

IV- declaração da legislação aplicável a que o curso obedeceu.

CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 166 A Faculdade pode conceder Títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à Educação, à Ciência ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 167 A entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 168 A Faculdade se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Diretoria.

Parágrafo único - A Faculdade é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte da última, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional e de extensão,

salvo quando as decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamento aprovado e o disposto no artigo anterior.

Art. 169 Incumbe à Mantenedora constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para a Mantida funcionar. Cabe-lhe também, e decerto, gerir tais insumos de modo a garantir a continuidade e o desenvolvimento das atividades da mantida.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 170 Sempre que necessário, a Faculdade procede à alteração deste Regimento, na forma nele descrita.

Art. 171 Em face de determinação legal, ou por outras razões de interesse do ensino, a Faculdade pode alterar o Projeto Pedagógico e a matriz curricular de seu(s) curso(s) mantendo arquivadas todas as versões na Coordenação de Curso.

Art. 172 À Faculdade é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem discriminações vedadas pela Constituição Federal.

Art. 173 Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Faculdade pode ser feita sem prévia e expressa autorização da Direção.

Art. 174 A Direção pode instituir símbolos e insígnias próprios.

Art. 175 A Faculdade pode criar subdivisões internas de prestação de serviços acadêmicos, sem que impliquem em alteração regimental.

Art. 176 Para efeitos operacionais, a Direção da Faculdade pode baixar normas complementares a este Regimento aplicáveis aos diversos fatos escolares.

Art. 177 Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta da Direção, ou no mínimo, por um terço dos membros do Comitê de Gestão, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por maioria simples deste último e pela Entidade Mantenedora.

Art. 178 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Comitê de Gestão.



FUPAC